

s) Autorizar a prorrogação do prazo para a aceitação ou posse dos funcionários;

t) Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;

u) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

v) Homologar as avaliações de desempenho;

w) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo pessoal, bem como autorizar as despesas deles resultantes, até ao limite de € 99 759,58;

x) Exercer a competência em matéria disciplinar;

y) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários;

z) Praticar todos os actos relativos à reclassificação e reconversão profissionais;

aa) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

bb) Decidir sobre pareceres prévios em processos de reclassificação e reconversão profissionais, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro;

cc) Decidir sobre pareceres prévios em processos de reconhecimento do direito de acesso na carreira, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

dd) Decidir sobre a conversão em pessoa colectiva religiosa, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, e do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho.

2 — Subdelego na secretária-geral-adjunta Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, as competências que me foram delegadas ou subdelegadas pelo despacho n.º 20 344/2007, de 22 de Agosto, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de Setembro de 2007, e pelos despachos n.ºs 15 924/2007 e 20 582/2007, respectivamente de 29 de Junho e de 23 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça e do Secretário de Estado da Justiça, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 141 e 173, de 24 de Julho e de 7 de Setembro de 2007, para a prática dos seguintes actos no âmbito do orçamento dos respectivos Gabinetes:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido aos titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

c) Autorizar a antecipação, total ou parcial, de duodécimos até ao limite da competência atribuída aos titulares de direcção superior do 1.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de Março.

3 — Substitui-me, nas minhas faltas e impedimentos, a Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, secretária-geral-adjunta.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela secretária-geral-adjunta, Dr.ª Helena Maria José Alves Borges, no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação e subdelegação, até à data da sua publicação.

10 de Setembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

### Despacho n.º 22 144/2007

De acordo com o disposto no artigo 5.º-A da Lei n.º 170/99, de 18 de Setembro, aditado pela Lei n.º 3/2007, de 16 de Janeiro, é aprovado o Regulamento do Programa Específico de Troca de Seringas, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

14 de Maio de 2007. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

### Regulamento do Programa Específico de Troca de Seringas

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento contém as regras do Programa Específico de Troca de Seringas (PETS) e destina-se a ser aplicado em

estabelecimentos prisionais, previamente seleccionados, de acordo com o disposto no artigo 5.º-A da Lei n.º 170/99, de 18 de Setembro, aditado pela Lei n.º 3/2007, de 16 de Janeiro.

2 — A título experimental e pelo período de 12 meses o PETS é aplicado em alas do Estabelecimento Prisional Central de Lisboa e do Estabelecimento Prisional Central de Paços de Ferreira.

#### Artigo 2.º

##### Definição

O PETS é uma intervenção integrada numa estratégia global de prevenção, tratamento, redução de riscos e minimização de danos, com vista a evitar a transmissão de doenças infecciosas em meio prisional.

#### Artigo 3.º

##### Coordenação técnica

A efectivação do PETS compete aos serviços clínicos do estabelecimento prisional, sob coordenação de um técnico de saúde designado para o efeito.

#### Artigo 4.º

##### Destinatários

1 — O PETS destina-se a todos os reclusos, consumidores de substâncias por via endovenosa, que voluntariamente queiram aderir.

2 — Não podem aceder ao PETS:

a) Reclusos com diagnóstico prévio de patologia mental grave;

b) Reclusos em cumprimento de medidas especiais de segurança ou disciplinares.

#### Artigo 5.º

##### Princípios gerais

O PETS aplica-se com a salvaguarda dos princípios da confidencialidade e da protecção dos dados pessoais, pelo que os dados do recluso aderente gozam da protecção conferida por lei aos dados clínicos.

#### Artigo 6.º

##### Princípio da responsabilização

1 — O recluso aderente ao PETS obriga-se ao cumprimento das regras constantes do presente Regulamento, sem prejuízo das demais regras vigentes em cada estabelecimento prisional.

2 — A posse, tráfico e consumo de substâncias tóxicas, estupefacientes e psicotrópicos não prescritos por ordem médica constituem actos ilícitos.

3 — A utilização do material de injeção e os produtos a consumir são da exclusiva responsabilidade do recluso.

4 — O consumo de substâncias é da exclusiva responsabilidade do recluso.

5 — O material de injeção é pessoal e intransmissível e não pode ser cedido a terceiros, a qualquer título.

#### Artigo 7.º

##### Acesso ao PETS

1 — O acesso ao PETS é feito através de entrevista de avaliação, no âmbito dos serviços clínicos, e inclui os seguintes procedimentos:

a) Informação e aconselhamento sobre diferentes programas existentes no estabelecimento prisional e formas de acesso aos mesmos;

b) Avaliação dos critérios de admissão;

c) Informação sobre as regras de funcionamento do PETS;

d) Informação sobre a confidencialidade do PETS;

e) Informação sobre comportamentos de risco e entrega do Manual de Redução de Riscos;

f) Preenchimento da ficha de adesão, que se anexa como modelo n.º 1 e que faz parte integrante deste Regulamento.

2 — Em caso de adesão é entregue o primeiro *kit*.

#### Artigo 8.º

##### Material de injeção

1 — O material de injeção (*kit*) utilizado no PETS é o disponibilizado pela Coordenação Nacional para a Infecção VIH/Sida e é constituído por:

a) Duas seringas com agulha e invólucro de protecção;

b) Filtro;

c) Toalhete desinfectante;

d) Carica;

e) Carteira de ácido cítrico;

f) Ampola de água bidestilada;

g) Preservativo.

2 — É autorizada apenas a posse de material de injeção do Programa, na quantidade e nas condições que constam das normas de funcionamento interno do PETS.

3 — O material de injeção deve ser acondicionado na embalagem rígida que é fornecida aquando da dispensa do primeiro *kit*.

4 — Excluindo o momento da utilização, a agulha mantém permanentemente o seu invólucro de protecção.

5 — É obrigatória a guarda do recipiente rígido contendo seringa, agulha e o seu invólucro de protecção no local do espaço de alojamento fixado nas normas de funcionamento interno do PETS.

6 — Em caso de busca ao espaço de alojamento ou de revista ao recluso, este deve comunicar previamente ao guarda prisional a posse e localização do material de injeção, sob pena de apreensão.

7 — Em caso de saída do estabelecimento prisional, por qualquer motivo, é expressamente proibido levar o material de injeção, que deve ser entregue, devidamente acondicionado, no local especificado nas normas de funcionamento interno do PETS.

8 — É vedada a posse do material de injeção fora dos espaços de alojamento, excepto nas deslocações aos serviços clínicos para entrega e troca do *kit*.

#### Artigo 9.º

##### Normas de funcionamento interno do PETS

1 — O director do estabelecimento prisional, em articulação com os serviços clínicos envolvidos no PETS, elabora as respectivas normas de funcionamento interno, em cumprimento e no respeito pelos princípios do presente Regulamento.

2 — As normas de funcionamento interno especificam localmente:

- O técnico de saúde responsável pelo PETS;
- O local onde se realiza a entrega e troca de *kits*;
- Os horários e dias de atendimento;
- O número de *kits* atribuídos em cada troca, tendo presente o disposto na alínea anterior;
- A identificação do local preciso no espaço de alojamento em que o recluso tem de manter acondicionado o *kit*;
- A identificação do local de entrega do *kit* em caso de libertação ou de saída do estabelecimento prisional que se prolongue por mais de quarenta e oito horas;
- As condições de acondicionamento do *kit* em espaço de alojamento colectivo, que garantam a inviolabilidade por parte de terceiros e o acesso exclusivo do utente do PETS.

3 — As normas de funcionamento interno do PETS são aprovadas por despacho do director-geral, mediante parecer prévio do serviço competente em matéria de saúde nos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

#### Artigo 10.º

##### Exclusão do PETS

O incumprimento das regras do presente Regulamento e das normas de funcionamento interno do PETS podem determinar a exclusão do Programa.

#### Artigo 11.º

##### Formação

1 — Nos estabelecimentos prisionais em que se aplique o PETS, é assegurada aos reclusos e ao pessoal prisional, a sua divulgação e fundamentação técnica, evidenciando em especial as suas vantagens no que se refere à protecção da saúde individual e colectiva, à modificação de comportamentos de risco e à prevenção da toxicodpendência.

2 — Para efectivação do PETS é igualmente garantida ao pessoal prisional a formação em matéria de higiene, saúde e segurança.

3 — Com vista à organização das acções previstas nos números anteriores e em momento prévio à efectivação do PETS, em cada estabelecimento prisional é aplicado um questionário de opinião.

#### Artigo 12.º

##### Monitorização

1 — A monitorização do PETS é feita através da recolha dos seguintes indicadores:

- Número de reclusos aderentes;
- Número de *kits* disponibilizados;
- Número de *kits* devolvidos;
- Número de baixas e motivos;
- Número de incidentes relacionados com o PETS.

2 — Aos 3, 6 e 12 meses de funcionamento do PETS são aplicados questionários com a finalidade de avaliar:

- A evolução de práticas de comportamentos de risco;
- A percepção revelada pelos reclusos e pelo pessoal prisional sobre o funcionamento e vantagens do PETS;

c) A adequação das metodologias e intervenções no âmbito da promoção da saúde.

#### Artigo 13.º

##### Avaliação do programa experimental

Decorrido um ano e com base nos indicadores resultantes da monitorização referida no artigo 12.º é elaborado relatório final de avaliação do programa experimental.

#### Artigo 14.º

##### Avaliação

1 — A avaliação do PETS é feita anualmente com base nos indicadores referidos no artigo 12.º

2 — De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 3/2007, de 16 de Janeiro, a avaliação do PETS integra o relatório previsto no artigo 7.º da Lei n.º 170/99, de 18 de Setembro.

#### FICHA DE ADESÃO DO UTENTE

N.º DO INDIVÍDUO: \_\_\_\_\_

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE \_\_\_\_\_

A. DADOS GERAIS		
A1. NOME	PRIMEIRO NOME PRÓPRIO □□ (2 PRIMEIRAS CONSOANTES)	ÚLTIMO APELIDO □□□ (3 PRIMEIRAS CONSOANTES)
A2. DATA DE NASCIMENTO	____/____/____ (DD/MM/AA)	
B. HISTÓRIA DOS CONSUMOS		
B1. NÚMERO DE ANOS DE CONSUMO		
SUBSTÂNCIA	NÚMERO DE ANOS DE CONSUMO	
B2. OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE SOBREDOSAGEM AGUDA AO LONGO DA VIDA		
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
NO CASO DE O UTENTE TER SOFRIDO SITUAÇÕES DE SOBREDOSAGEM AGUDA AO LONGO DA VIDA		
B2.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS COM QUE SOFREU SOBREDOSAGEM	SUBSTÂNCIA	N.º DE VEZES
	<input type="checkbox"/> HEROÍNA	
	<input type="checkbox"/> COCAÍNA	
	<input type="checkbox"/> COMBINAÇÃO DE HEROÍNA E COCAÍNA	
	<input type="checkbox"/> OUTRA ESPECÍFICA:	
C. TRATAMENTOS ANTERIORMENTE REALIZADOS		
C.1. REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO AO LONGO DA VIDA		
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
C.2. NO CASO DE O UTENTE TER REALIZADO TRATAMENTO AO LONGO DA VIDA		
* TIPO DE TRATAMENTO	N.º DE VEZES	
FARMACOLÓGICO (≥ 1 mês)	<input type="checkbox"/> METADONA (ALTO LIMIAR)	
	<input type="checkbox"/> BUPRENORFINA	
	<input type="checkbox"/> ANTAGONISTA	
	<input type="checkbox"/> PSICOFÁRMACOS	
PSICOTERAPÉUTICO (≥ 1 mês)	<input type="checkbox"/>	
SOCIOTERAPÉUTICO (≥ 1 mês)	<input type="checkbox"/>	
GRUPOS DE AUTO-AJUDA (≥ 1 mês)	<input type="checkbox"/>	
C.3. NO CASO DE O UTENTE TER REALIZADO TRATAMENTO AO LONGO DA VIDA		
ONDE	N.º DE VEZES	
<input type="checkbox"/> CAT ESPECÍFICA:		
<input type="checkbox"/> CENTRO DE SAÚDE		
<input type="checkbox"/> HOSPITAL		
<input type="checkbox"/> MÉDICO PARTICULAR		
<input type="checkbox"/> COMUNIDADE TERAPÉUTICA		
<input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO PRISIONAL		
<input type="checkbox"/> OUTROS CENTROS ESPECÍFICA:		
<input type="checkbox"/> OUTRO ESPECÍFICO:		
D. REALIZAÇÃO DE DESABITUÇÃO DO CONSUMO AO LONGO DA VIDA		
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
D.1. NO CASO DE O UTENTE TER REALIZADO DESABITUÇÕES DO CONSUMO AO LONGO DA VIDA		
TIPO DE DESABITUÇÃO	N.º DE VEZES	
<input type="checkbox"/> PARAGEM (sem orientação médica, seja a frio ou com medicamentos adquiridos pelo utente)		
<input type="checkbox"/> AMBULATORIO		
<input type="checkbox"/> INTERNAMENTO		
E. REALIZAÇÃO DE PROGRAMA TERAPÉUTICO COM AGONISTAS OPIÁCEOS AO LONGO DA VIDA (BAIXO LIMIAR)		
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
E.1. NO CASO DE O UTENTE TER REALIZADO ESTE PROGRAMA		
ONDE FOI ADMINISTRADO		
<input type="checkbox"/> CAT		
<input type="checkbox"/> EQUIPA DE RUA		
<input type="checkbox"/> OUTRO ESPECÍFICO:		

**D. SITUAÇÃO ACTUAL DOS CONSUMOS / COMPORTAMENTOS DE RISCO**

TIPO DE SUBSTÂNCIA	NUNCA CONSUMI	A ÚLTIMA VEZ QUE CONSUMI FOI HÁ:	
		MAIS DE UM MÊS	UM MÊS OU MENOS
Heroína			
Cocaína			
Heroína e cocaína			
Crack			
Metadona não prescrita			
Buprenorfina não prescrita			
Alucinogéneos (LSD; Cogumelos mágicos)			
Anfetaminas			
Benzodiazepinas (abuso)			
Ecstasy			
GHB			
Ketamina			
Cannabis			
Esteróides Anabolizantes			
Álcool (abuso)			
Inalantes voláteis			
Outra Especifique:			

TIPO DE SUBSTÂNCIA	FORMA DE CONSUMO			
	FUMADA/INALADA	SNIFADA/NASAL	INJECTADA	ORAL (COMER/BEBER)
Heroína				
Cocaína				
Heroína e cocaína				
Crack				
Metadona não prescrita				
Buprenorfina não prescrita				
Alucinogéneos (LSD; Cogumelos mágicos)				
Anfetaminas				
Benzodiazepinas (abuso)				
Ecstasy				
GHB				
Ketamina				
Cannabis				
Esteróides Anabolizantes				
Álcool (abuso)				
Inalantes voláteis				
Outra Especifique:				

TIPO DE SUBSTÂNCIA	FORMA DE CONSUMO		
	1 VEZ/SEMANA OU MENOS	ENTRE 2 A 6 DIAS POR SEMANA	TODOS OS DIAS DA SEMANA
Heroína			
Cocaína			
Heroína e cocaína			
Crack			
Metadona não prescrita			
Buprenorfina não prescrita			
Alucinogéneos(LSD; Cogumelos mágicos)			
Anfetaminas			
Benzodiazepinas (abuso)			
Ecstasy			
GHB			
Ketamina			
Cannabis			
Esteróides Anabolizantes			
Álcool (abuso)			
Inalantes voláteis			
Outra Especifique:			

**E. PARTILHA DE MATERIAL DE CONSUMO (ÚLTIMO MÊS)**

SIM  NÃO

**E.1. NO CASO DE O UTILIZADOR TER PARTILHADO MATERIAL DE CONSUMO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS**

MATERIAL DE CONSUMO PARTILHADO	RESPOSTA	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Seringa	<input type="checkbox"/> Algodão / Filtro	
<input type="checkbox"/> Recipiente / Colher	<input type="checkbox"/> Tubo de Inalar	
<input type="checkbox"/> Tubo de fumar	<input type="checkbox"/> Cachimbo / Garrafa	
<input type="checkbox"/> Tubo de snifar	<input type="checkbox"/> Prata	
<input type="checkbox"/> Toalhete	<input type="checkbox"/> Agulha	
<input type="checkbox"/> Outro Especifique:		

**E.2. NO CASO DE TER CONSUMIDO SUBSTÂNCIAS PELA VIA INJECTADA, NOS ÚLTIMOS 30 DIAS**

	SIM	NÃO
UTILIZOU SEMPRE GARROTE		
ALTERNOU SEMPRE ENTRE VEIAS		
DESINFECTOU A ZONA DE INJECCÃO SEMPRE ANTES E DEPOIS DE INJECTAR		
NUNCA INJECTOU EM ARTÉRIAS		

**G. REALIZAÇÃO DE TATUAGENS**

SIM  NÃO

**G.1. EM CASO AFIRMATIVO, UTILIZOU MATERIAL ESTERILIZADO**

SIM  NÃO  DESCONHECE

**H. DADOS CLÍNICOS**

DOENÇAS	DIAGNÓSTICO			EM TRATAMENTO?		DATA DA ÚLTIMA ANÁLISE (MÊS E ANO)
	NEGATIVO	POSITIVO	DESCONHECIDO	NÃO	SIM	
HIV/SIDA						___/___/___
HEPATITE B						___/___/___
HEPATITE C						___/___/___
TUBERCULOSE						___/___/___
DST ESPECIFIQUE:						___/___/___

**H.2. DOENÇAS FÍSICAS RELEVANTES (ASSOCIADAS AO CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS)**

SITUAÇÃO FÍSICA	NUNCA TEVE	NÃO TEM PRESENTEMENTE MAS JÁ TEVE NO EP	TEM PRESENTEMENTE (ÚLTIMO MÊS)
TROMBOSE			
ABCESSOS			
PERTURBAÇÃO CARDÍACA			
AVC			
CONVULSÕES			
INFECCÃO CUTÂNEA			
INFECCÃO PULMONAR			
OUTRA:			

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ O(a) TÉCNICO(A)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

**Despacho (extracto) n.º 22 145/2007**

Por despacho de 25 de Junho de 2007 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, foi João Paulo Antunes dos Santos, auxiliar administrativo da carreira de auxiliar administrativo, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, autorizado a passar à licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e do artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2007. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

**Rectificação n.º 1643/2007**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Julho de 2007, a p. 18 128, o despacho (extracto) n.º 13 225/2007, relativo à nomeação, em regime de substituição, do director de serviços de Inovação e Competitividade da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, rectifica-se que onde se lê «1996-2004 e 2005-2007 — director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar» deve ler-se «1996-2004 — director de serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar; 2005-2007 — director de serviços de Desenvolvimento Rural».

27 de Julho de 2007. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

**Rectificação n.º 1644/2007**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2007, a p. 23 936, o despacho n.º 18 695/2007, relativo à nomeação, em regime de substituição, da chefe da Delegação Regional de Coimbra da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, rectifica-se que onde se lê «Maria Ângela Duarte Carvalheiro Pinto Correia, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro» deve ler-se «Maria Ângela Duarte Carvalheiro Pinto Correia, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior».

3 de Setembro de 2007. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.